

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 É necessária a contratação de empresa especializada para COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO e DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS, A, B e E, produzidos nas Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde (SESA) e no Canil Municipal, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal (SEMA), atualmente em 24 (vinte e quatro) pontos geradores, com recolhimento semanal, conforme quantidade aproximada anual abaixo:

Item	Quant anual aproximada	Unid	Especificação
001	42.120	kg	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RESÍDUOS DOS GRUPOS A/E - DE TODAS AS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
002	2.220	kg	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RESÍDUOS DO GRUPO B - DE TODAS AS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
003	4.200	kg	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RESÍDUOS DO GRUPO A2 – DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

2.1 Houve contratação anterior através do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009-01/2021, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 26-07/2020, constante do processo licitatório nº 12834/2020.

2.2 A contratação atendeu ao solicitado.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação é justificada pela necessidade legal e técnica de gerenciar de forma adequada e segura os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, que representam riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A contratação de uma empresa especializada assegura que a coleta, transporte, tratamento e destinação final sejam realizados conforme a legislação vigente (como as resoluções do CONAMA e normas da ANVISA) e as boas práticas, minimizando riscos de contaminação, acidentes e impactos ambientais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para efeito de coleta, transporte e destinação final, os Resíduos dos Serviços de Saúde coletados nas Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde de Lajeado e no Canil Municipal, deverão obedecer aos critérios da Resolução nº 358 de 29 de abril de 2005 – CONAMA, conforme segue:

GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

4.2 A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviço de Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) de cada uma das unidades listadas no **ANEXO I**, até a unidade de tratamento e destinação final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal envolvido, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as Normas e Orientações relativas à atividade.

4.3 A contratante e a empresa contratada determinarão em conjunto o dia da semana em que será realizada o recolhimento; quando o dia de recolhimento for feriado o recolhimento deverá ser realizado um dia antes ou um dia depois. Em caso de eventual impossibilidade de recolhimento, a contratada deverá ser PREVIAMENTE informada.

4.4 Os resíduos deverão ser coletados em 24 (vinte e quatro) pontos de coleta, sendo que os locais terão periodicidade semanal.

4.5 Os resíduos deverão ser coletados com a correspondente segregação, com armazenamento adequado, sendo o seu acondicionamento conforme especifica a legislação em vigor, RDC nº 222 de 28/03/2018 da ANVISA.

4.6 A empresa deverá repassar todas as orientações aos servidores das Unidades de Saúde e demais pontos geradores, para a correta segregação e acondicionamento dos resíduos.

4.7 A contratada deverá retirar os resíduos nos horários de funcionamento dos estabelecimentos especificados, realizando a sua pesagem, acompanhado do profissional designado da unidade geradora.

4.8 As despesas oriundas das pesagens ficarão a cargo da empresa licitante vencedora e contratada, ficando a administração pública isenta de quaisquer pagamentos referentes a este serviço.

4.9 Deverá ser preenchido pelo contratante, formulário de controle de coleta de resíduos, contendo: data, hora, grupo de resíduo, peso e assinatura dos responsáveis da coleta e unidade geradora.

4.10 Do Tratamento:

4.10.1 Os resíduos devem ser submetidos a tratamento e disposição final específica de acordo com as suas características, provenientes dos estabelecimentos da contratante.

4.10.2 O tratamento e a disposição final devem atender a todas as Normas Técnicas, Resoluções, Portarias e às Legislações pertinentes aos resíduos de serviço de saúde dos Grupos “A”, “B” e “E”, comprovados através de Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente, a qual deve estar vigente em qualquer momento do contrato, com capacidade para absorver no mínimo, a quantidade de resíduos gerada pela contratante nos grupos “A”, “B” e “E”.

4.10.3 A empresa contratada deverá apresentar um laudo de classificação do resíduo coletado, conforme estabelece a NBR 10.004:2004, para a contratante, mediante comprovante de disposição final do mesmo, mediante solicitação.

4.10.4 A empresa deverá apresentar, no prazo de até 5 dias da assinatura do contrato, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no respectivo conselho, do Responsável Técnico pela execução dos serviços, sem a qual estes serviços não poderão ser iniciados, acompanhado dos dados de identificação de seu preposto.

4.10.5 Os RSS resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, por microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação, causadores de doença emergente que se tornem epidemiologicamente importantes, ou cujos mecanismos de transmissão sejam desconhecidos, devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada, conforme estabelecido na Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018.

4.10.6 A Empresa deverá apresentar, quando solicitado, a descrição da Unidade de Tratamento, contendo informações quanto ao processo de tratamento, marca, modelo e especificações técnicas dos equipamentos utilizados, capacidade de tratamento total da unidade e cópia do plano de monitoramento.

4.10.7 Caberá a empresa Contratada a inteira responsabilidade legal pelas implicações ambientais e legais decorrentes dos serviços descritos neste Termo de Referência ficando também sob sua responsabilidade atender a eventuais alterações na legislação ambiental que promovam modificações nos procedimentos relacionados com a prestação dos serviços.

4.11 Dos Equipamentos e Veículos:

4.11.1 A Contratada deverá dispor de Bombona Plástica específica para cada grupo em todos os pontos de coleta e atender ao seguinte:

4.11.1.1 Ser constituído de material rígido, impermeável, de forma a não permitir vazamento de líquido.

4.11.1.2 Ostentando em lugar visível o símbolo de “substância infectante”, conforme modelo e especificação determinados pela NBR 7500.

4.11.1.3 A empresa deverá realizar a substituição dos recipientes em cada coleta, trocando-os por outros vazios e higienizados, bem como realizar a substituição imediata

dos recipientes danificados ou que não mantenham as propriedades requeridas no Termo de Referência.

4.11.2 O veículo utilizado deverá ser compatível com o tipo de serviço a ser executado (coleta, armazenagem e transporte de resíduos de serviços de saúde) e com as quantidades definidas neste projeto. O uso deve ser exclusivo para transporte de resíduos perigosos (saúde), e estar devidamente licenciado para o transporte nas vias/rodovias a serem percorridas para coleta, tratamento e destinação final, em qualquer período do contrato.

4.11.3 Os veículos e os equipamentos devem estar disponíveis no dia previsto para início das atividades e apresentar condições técnicas próprias para efetuar os serviços.

4.11.4 O veículo deverá passar por lavagens periódicas, garantindo a sua desinfecção.

4.11.5 Devem ser atendidas as especificações da NBR 12.810 – ABNT, que fixa os procedimentos exigíveis para coleta dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança.

4.11.6 O transporte deverá ser feito por funcionários habilitados, conforme especificado no item “Equipe de Coleta”.

4.11.7 Os veículos devem trazer além das placas regulamentares as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente, e telefone para reclamação, com fonte em tamanho suficiente para a fácil identificação/leitura.

4.11.8 O transporte deverá ser efetuado em conformidade com as disposições do Código Brasileiro de Trânsito e qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.11.9 As marcas, modelos e outras características dos veículos que realizarão os serviços fica a critério da proponente, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências deste projeto básico.

4.11.10 Será de responsabilidade da contratada a emissão de documentos relativos ao transporte dos resíduos, como Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou outros necessários, devendo ser assinados pelo fiscal do Contrato ou responsável designado pela contratante.

4.12 Da Equipe de Coleta:

4.12.1 A equipe de coleta padrão deve ser composta de: 1 (um) motorista e 1 (um) auxiliar.

4.12.2 Competirá a proponente a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

4.12.3 O carregamento e descarregamento deverão ser efetuados por funcionários devidamente treinados e capacitados, bem como equipados com os EPI's exigidos pela legislação vigente e devendo ser submetidos a exames clínicos e laboratoriais periódicos.

4.12.4 Os funcionários envolvidos no processo de coleta deverão apresentar-se sempre equipados (EPI's) e uniformizados.

4.12.5 A todos os funcionários deve ser oferecido, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e demais, estabelecidas no PCMSO.

4.13 Do Pagamento:

4.13.1 A licitante vencedora e contratada emitirá mensalmente a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, que deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

4.13.1.1 Relatório mensal sobre os serviços prestados referente ao mês com as quantidades de Resíduos Coletados em Kg em cada unidade geradora.

4.13.1.2 A contratada ficará a disposição desta administração pública para esclarecer qualquer dúvida e ao mesmo tempo orientar as unidades de saúde sobre informações da execução dos serviços ora contratados bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.

4.14 Em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, serão adotadas as providências necessárias para a liquidação da despesa e, a partir da regular

liquidação e emissão da ordem de pagamento, o pagamento da obrigação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, por meio de depósito bancário.

4.15 Os pontos de coleta podem, ao longo do período do contrato aumentar ou diminuir, ficando a contratante responsável pela comunicação à contratada, a qual deve atender às alterações.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

5.1 Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde. Onde, verificou-se as alternativas possíveis no mercado para atendimento da demanda, remetendo-nos a duas opções:

5.2 Solução 1: Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e disposição final de RSS: Existem diversas empresas no Brasil que oferecem serviços completos para o gerenciamento de resíduos de saúde, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada. As empresas já possuem experiência em atender municípios e unidades de saúde, como hospitais, clínicas e postos de saúde, garantindo a conformidade com a RDC 222/2018.

5.3 Solução 2: Investimento em tecnologias de tratamento local de resíduos, trata da implementação de sistemas e equipamentos diretamente nas unidades de saúde ou no próprio município para o tratamento, esterilização ou eliminação dos resíduos de serviços de saúde (RSS): Ao optar por essa solução, o município não dependeria exclusivamente de empresas externas para o transporte e destinação final dos resíduos, como é o caso de incineração, aterros e outros métodos de descarte.

5.4 Diante das necessidades e requisitos apontados neste estudo, o atendimento à solução sugerida é a **Solução 1: Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e disposição final de RSS** é mais vantajosa para a Secretaria Municipal da Saúde de Lajeado pois ao contratar empresa especializada, o município garante a experiência e conformidade com as normas da ANVISA (RDC 222/2018), além de evitar riscos operacionais, já que as empresas possuem infraestrutura e certificações

adequadas. Além disso, reduz os custos iniciais, pois não há necessidade de compra de equipamentos caros e a manutenção fica a cargo da empresa contratada.

5.5 A Solução 2 exige um investimento significativo em tecnologias e treinamento de pessoal, o que representa um custo considerável para um município. Sendo assim, justifica-se a contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e disposição final de RSS por ser mais vantajosa para a necessidade percebida, sendo ainda adotada por outros entes para atividades de mesma natureza.

6. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

6.1 Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização de processo licitatório, para fins de formalização de Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e disposição final de RSS. O objetivo geral encontrado para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada nos serviços de gerenciamento de resíduos de saúde dos grupos A,B e E, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final e deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto. Realizar o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde com a devida periodicidade e conforme preconiza a RDC 222/2018, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT e ANVISA.

6.2 A adoção da solução de Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e disposição final de RSS a ser realizada pelo Município, garante a destinação adequada conforme as Normas Técnicas vigentes. A contratação resultante deste processo licitatório exigirá da empresa contratada o cumprimento das melhores práticas de sustentabilidade. O serviço visa proporcionar ganhos expressivos em termos de economicidade e eficiência.

6.3 A empresa contratada contribuirá para a melhoria da gestão ambiental, assegurando a segurança, conformidade regulatória e o uso racional dos recursos disponíveis. Além disso, garantirá a proteção à saúde pública, à segurança dos trabalhadores e à preservação do meio ambiente, atendendo às exigências da RDC 222/2018, das normas sanitárias da ANVISA e dos órgãos competentes.

6.4 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, tendo como objetivo do serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde e possibilita ganhos expressivos em termos de economicidade e eficiência. A empresa contratada contribuirá para a melhoria da gestão ambiental, garantindo segurança, conformidade regulatória e uso racional dos recursos disponíveis além da garantia de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente, assim como atender a RDC 222/2018 e normas sanitárias da ANVISA e órgãos demais competentes.

6.5 O valor contratado engloba todos os custos diretos e indiretos, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas decorrentes da prestação do serviço, o que proporciona previsibilidade e transparência orçamentária.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E/OU SERVIÇO ESPECIFICAÇÃO QUANT.VALOR MÉDIA

Item	Quant anual aproximada	Unid	Especificação	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
001	42.120	kg	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RESÍDUOS DOS GRUPOS A/E - DE TODAS AS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE	R\$ 4,75	R\$ 200.070,00
002	2.220	kg	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RESÍDUOS DO GRUPO B - DE TODAS AS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE	R\$ 6,14	R\$ 13.630,80
003	4.200	kg	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RESÍDUOS DO GRUPO A2 – DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	R\$ 7,33	R\$ 30.786,00
TOTAL (R\$)					R\$ 244.486,80

* Pesquisa realizada entre 04/11/2025 14:12:35 e 05/11/2025 12:52:19 no site do Banco de Preços

8. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1 Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da **Solução 1: Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e disposição final de RSS.**

8.2 Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Lajeado/RS, 04 de novembro de 2025.

GIOVANNA CARIBÉ ATHAYDE LINHARES

Secretária da Saúde

LUÍS ANDRÉ BENOIT

Secretário do Meio Ambiente